LEI Nº 1.305

De 10 de agosto de 1993

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VALORES DA TABELA DE REFERÊNCIAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, ALTERA REFERÊNCIA DE CARGOS, CRIA SECRETARIA MUNICIPAL E NOVOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- A partir de 1º de junho de 1993, os valores das referências do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barrinha passam a ser os seguintes:

referência	**valor em CR$**
01 a 23	9.279,60
24	11.264,67
25	11.349,32
26	11.448,60
27	11.566,60
28	12.364,99
29	13.426,60
30	14.346,60
31	16.166,60
32-A	13.211,46
32-B	17.443.47
33-A	14.057,82
33-B	19.136,29
34	20.935,60
35	26.566,60

Parágrafo Primeiro:- O plantão médico de 12 (doze) horas será pago, a partir de 1º de julho de 1993, à razão de CR$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros reais).

Artigo 2º:-Fica expressamente revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.298, de 30 de junho de 1993.

Artigo 3º:- Ficam alteradas as seguintes referências dos seguintes cargos: Secretário Municipal: da referência 34(trinta e quatro) para a referência 35(trinta e cinco); Diretor de Saúde: da

(...da)

referência 33-B(trinta e três bê) para a referência 35(trinta e cinco); Assessor Técnico previsto no artigo 2º da Lei nº 1.267, de 09 de fevereiro de 1993: da referência 33-B (trinta e treis bê) para a referência 34(trinta e quatro).

Artigo 4º:- Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Primeiro:- A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo terá como responsabilidade a supervisão de todos os assuntos da Administração Municipal relacionados com a área jurídica, subordinando-se a ela todos os órgãos, serviços e servidores pertinentes a esta área.

Parágrafo Segundo:- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, classificado na referência 35 (trinta e cinco) do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, para efeito de vencimentos.

Parágrafo Terceiro:- Ficam criados,no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 03 (três) cargos de Assessor Técnico, classificados na referÊncia 31 (trinta e hum), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto:- Os cargos de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, serão admitidos por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Páragrafo Quinto:- O cargo previsto no parágrafo segundo deste artigo será preenchido, obrigatoriamente, por Bacharel em Direito devidamente credenciado e registrado em órgão competente.

Artigo 5º:- Fica o Executivo autorizado a destinar aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, 20%(vinte por cento) do salário-base, a título de verba de representação.

Artigo 6º:- A critério do Chefe do Executivo, poderá ser concedida gratificação de até 70%(setenta por cento) ao Servidor Municipal, sobre o salário base, a título de prêmio pela probidade e eficiência no desempenho da função.

Artigo 7º:- Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, mais 01(hum) cargo de Diretor de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, classificado na referência 35(trinta e cinco)para efeito de vencimentos.

Parágrafo Único:- O cargo a que se refere o "caput" deste arti-

(...arti-)

go será nomeado por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º:- Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, do Poder Executivo, 03 (três) cargos de Assessor Técnico, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais,classificados na referência 31 (trinta e hum) do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para efeito de vencimentos.

Parágrafo Único:- Os cargos de que trata o "caput" deste artigo serão nomeados por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º:- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 10 DE AGOSTO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afixada na forma e no local de costume, na data supra. Registrada em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria